Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4259/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8064/2017
PROTOCOLO	: 1811930
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCILIO ÁLVARO BENEDITO
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS
CONTRATADAS	: AGENOR FERREIRA & CIA LTDA. – EPP; B.A. MARQUES & CIA
	: LTDA. – ME E WILSON VIEIRA GARCIA – MEI.
VALOR INICIAL	: R$ 191.692,59
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATORIO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2017 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul, no qual restaram vencedoras as empresas Agenor Ferreira & Cia Ltda. – EPP; B. A. Marques & Cia Ltda. – ME e Wilson Vieira Garcia - MEI, constando como ordenador de despesas o Sr. Marcílio Álvaro Benedito, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de gêneros alimentícios pelo valor de R$ 191.692,69 (cento e noventa e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 50408/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 2ª PRC n. 4749/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS n.76/2013.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2017 (1ª fase), realizado entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul e as empresas Agenor Ferreira & Cia Ltda. – EPP; B. A. Marques & Cia Ltda. – ME e Wilson Vieira Garcia - MEI, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento ao interessado, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento das demais fases – formalização do contrato e execução do objeto.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf